



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Notícia de Fato nº 1.30.001.004250/2016

URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e 225 da Constituição Federal e nos artigos 1º, I e 5º, I da Lei 7347/85, propõe a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COM PEDIDO LIMINAR

(urgente)

em face de APPOE SERVIÇOS DE PROJETOS E ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 20.974.917/0001-02, com endereço na Rua 24 de maio, nº 35, cj 1411, São Paulo, SP, ULTRA RIO MUSIC, com endereço na Rua Visconde de Pirajá sala 1009, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22410-002, e do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com endereço para citação na Travessa do Ouvidor nº 4, sala 1406, no Centro do Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

I. OS FATOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no dia 29 de setembro último, recebeu notícia de fato relatando que será realizado, nos próximos dias 14 e 15 de outubro, um evento de grandes proporções no interior da Quinta da Boa Vista, situada no bairro de São Cristóvão, nesta cidade. Trata-se de uma *mega festa rave, feita para dezenas de milhares de pessoas*. Ainda segundo a representação que aportou na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, o som emitido por essa *mega festa* provocará *a explosão contínua de decibéis*, o que, além dos riscos ao patrimônio nacional, colocaria em risco os animais que hoje se encontram no Jardim Zoológico, que fica bem ao lado do local.

Em consulta à rede mundial de computadores, de fato é possível verificar que muitos ingressos já foram vendidos para o evento que está agendado para os dias 14 e 15 de outubro próximo¹. Ou seja, daqui a menos de duas semanas. Constatou-se também que o Município do Rio de Janeiro figura como apoiador desse mega evento.

Acontece que a Quinta da Boa Vista é um bem tombado pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. Sendo assim, para colher elementos de convicção, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de imediato oficiou ao IPHAN, a fim de que a autarquia responsável por tutelar o meio ambiente cultural prestasse todas as informações a respeito de eventual autorização e sobre a compatibilidade da realização do evento ULTRA RIO BRASIL na Quinta da Boa Vista, bem especialmente

¹ <https://ultrabrasil.com/pt/patrocinio/> (consulta feita em 30 de setembro de 2016)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

protegido pela esfera federal.

Em sua resposta, por meio do ofício 1585/16/GAB/IPHAN-RJ, o IPHAN informou que todos requerimentos feitos pela empresa organizadora do ULTRA RIO BRASIL foram indeferidos.

II - O VALOR HISTÓRICO E CULTURAL DO CONJUNTO DA QUINTA DA BOA VISTA

O tombamento da Quinta da Boa Vista se deu em 30 de junho de 1938, no procedimento 099-T-38, e está registrado no Livro Tombo de Belas Artes sob o nº 154 e no Livro Tombo Histórico sob o nº 68. Importa frisar que no interior da Quinta da Boa Vista está localizado o MUSEU NACIONAL, em cujo interior se encontra a COLEÇÃO ARQUEOLÓGICA BALBINO DE FREITAS, também duplamente tombada, por meio dos processos 0101-T-38 e 0154-T-38, segundo registros no Livro de Belas Artes nº 51 e no Livro Histórico nº 23, de 11 de maio de 1938.

O casarão de estilo neoclássico, encravado na Quinta da Boa Vista, foi um presente doado por uma dos maiores traficantes de escravos do Rio de Janeiro da época, Elias Antônio Lopes, ao então príncipe regente, D. João VI. Situado na antiga fazenda dos Jesuítas, no Bairro de São Cristóvão, o casarão se tornou palácio real. Depois da independência, o palácio continuou sendo a residência oficial dos imperadores brasileiros. Já no segundo reinado, a Quinta foi ajardinada e urbanizada, ao gosto romântico, por Auguste François Marie



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Glaziou e pelo Major Gomes Archer. O tratamento paisagístico foi concluído em 1875.

Após a proclamação da República, o palácio recebeu reuniões do Congresso Constituinte e logo passou a abrigar o Museu Nacional, em 1892. Cuida-se do Maior Museu de História Natural da América Latina, o qual conta com um acervo de cerca de 4 milhões de peças, estando 10 mil expostas, em áreas de zoologia, arqueologia, etnografia, antiguidades clássicas, geologia e paleontologia. A Coleção Arqueológica Balbino de Freitas, como acima referido, também é tombada na esfera federal.

Em resumo, todo conjunto da Quinta da Boa Vista é uma obra de arte e de História.

III - O INDEFERIMENTO

Dedicado à música eletrônica, o evento previsto para ser realizado entre as 14 horas e 3 horas da madrugada, tanto no dia 14 quanto no dia 15 de outubro próximos, está projetado para contar com a seguinte estrutura: 3 palcos entre os canteiros da Quinta da Boa Vista; 3 tendas de grandes dimensões (41,40 x 18,50, 41,40 x 4, 40 e 50 x 30 metros), todas com camarotes com pisos e coberturas; espaços para diversas cervejarias, piscinas, camarins, food trucks, 10 contêineres com sanitários, 324 banheiros químicos; cerramento de vários canteiros (fechamento metálico, com cerca móvel); três pontos de controle de acesso e diversas tendas de alimentação e de bares etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Segundo conclusão da autarquia, mediante o Parecer Técnico 430/16, ratificado pela Comissão Técnica do IPHAN, o mega evento, com as proporções e a atividades propostas, é inconciliável com o grau de proteção que se espera. Comunicada a respeito da decisão, através do Ofício 1430/16/GAB-IPHAN-RJ, a empreendedora apresentou recurso, que foi analisado pelo Parecer Técnico nº 476/2016, o qual manteve o posicionamento anterior, no sentido da incompatibilidade da atividade com o patrimônio histórico e cultural especialmente protegido.

Em síntese, o IPHAN esclareceu que não autorizou a realização do evento em razão dos impactos negativos que ele acarretará ao patrimônio tombado.

No que diz respeito especificamente ao acervo que se encontra abrigado no Museu Nacional, trata-se de verdadeiro tesouro arqueológico sob guarda e proteção do IPHAN. Uma vez exposto às altas frequências e vibrações decorrentes do uso de equipamentos e instrumentos eletrônicos a serem utilizados no evento, este valiosíssimo porém muito frágil acervo estará submetido a riscos de danos incomensuráveis. O próprio Museu Imperial poderá ser danificado em função do impacto sonoro da mega festa. O patrimônio histórico e cultural nacional, portanto, estará sob clara e manifesta situação de risco caso exposto da forma como pretendem os demandados.

Nada obstante, o evento de música eletrônica continua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

programado para acontecer nos próximos dias.

IV - O DIREITO

Entre as funções de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios está a proteção de documentos obras, monumentos e paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Esta é a dicção do artigo 23, III da Constituição Federal.

Nos termos da Constituição da República,

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

preservação.

(...)

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Instrumento fundamental para a proteção dos patrimônio histórico e cultural, o tombamento está regulamentado pelo recepcionado Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937

*"Art. 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, **sem prévia autorização especial** do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.*

*Art. 18 - **Sem prévia autorização** do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer **construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade**, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de **ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto**, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do mesmo objeto"*

*Art. 20 - As coisas tombadas ficam sujeitas à **vigilância permanente** do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dôbro em caso de*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

reincidência.

Art. 21 - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

A responsabilidade civil atinente ao meio ambiente cultural segue a **teoria do risco integral**. Ademais, ela é **objetiva**, entendimento já cristalizado na legislação, doutrina e jurisprudência. Some-se a isto o **princípio do poluidor-pagador**, de acordo com o qual quem degrada ou deteriora o bem jurídico protegido tem o dever recuperá-lo.

Em se tratando de direito fundamental, a proteção ao meio ambiente cultural exige prestações positivas do Poder Público. Portanto, o Estado é guardião do patrimônio cultural confiado a sua constante vigilância. Inspirado nos princípios da prevenção e da precaução, bem como atento a suas responsabilidades, todos os entes federativos devem ser os primeiros a adotar uma atitude minimamente prudente e zelosa em relação ao patrimônio histórico e cultural nacional.

A preocupação com os direitos sociais transcende atualmente a mera declaração constitucional dos mesmos. Especificados tais direitos, exige-se que o administrador trate de efetivá-los mediante a adoção das medidas necessárias e suficientes para isso. Em outras palavras, o atual estágio do nosso ordenamento jurídico não comporta mais um Estado meramente editor de leis. Seguramente, impõe-se um Estado garantidor e efetivador dos direitos decorrentes do arcabouço legislativo. Exige-se efetividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

A propósito, é um contrassenso imaginar que a Constituição Federal determine que União, Estados e Municípios protejam o patrimônio tombado e ao mesmo verificar que o Município do Rio de Janeiro apoie um evento sem exigir que a empresa que o organiza e promove apresente a prévia autorização do órgão competente, no caso o IPHAN, mesmo tendo pleno conhecimento de que se trata de área especialmente protegida pela esfera federal.

V - DO PEDIDO LIMINAR

Deve-se chamar a atenção para o fato de que a situação enseja a aplicação urgente dos princípios da precaução e da prevenção. Em razão dos riscos concretos e atuais, torna-se de extrema necessidade que o poder Judiciário conceda de pronto a tutela inibitória para impedir a realização de condutas que estão na iminência de causar danos ao patrimônio cultural.

O caminhar da sociedade superou a fase da mera declaração de direitos para atingir o estágio de efetivação dos mesmos. Nesse passo, não se admite que o Poder Judiciário afaste-se de seu dever constitucional de assegurar aos cidadãos o respeito aos direitos fundamentais como segurança o bem-estar social, determinando medidas concretas para proteção do meio ambiente cultural.

O Judiciário, portanto, tem o poder-dever de determinar ao Executivo que efetive o respeito aos direitos cuja existência e efetividade não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

estão ao alvedrio do administrador da ocasião, compelindo o Poder Público a cumprir aquilo a que está obrigado pelo comando legal.

No caso concreto, pretende-se que a mega festa de música eletrônica não seja realizada no interior da Quinta da Boa Vista sem autorização do IPHAN.

A Lei 7347/85 autoriza a concessão de medida liminar em sede de ação civil pública, desde que presentes os requisitos necessários à sua concessão, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. É de fato imprescindível a tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil.

Está provado que o IPHAN negou autorização para a realização do evento. Realizada a avaliação técnica do projeto e atestada a incompatibilidade do evento de tamanha magnitude com o local e os bens protegidos, outra alternativa não encontrou a autarquia que não fosse o indeferimento da autorização pretendida.

Aliás, constitui crime contra o patrimônio cultural destruir, inutilizar ou deteriorar bem um bem tombado. Inclusive por culpa (artigo 62 da Lei nº 9.605/98, *caput* e parágrafo único). Nesse aspecto, a providência administrativa adotada pelo IPHAN se coaduna com o dever de proteção que lhe cabia tomar diante da probabilidade concreta de danos ao patrimônio nacional.

Ainda assim, há evidências suficientes a respeito da iminente desobediência à decisão administrativa e também a probabilidade de danos ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

patrimônio tombado, o que está a demandar a urgente e necessária aplicação do princípio da precaução. No caso em tela, a organização do evento já vendeu e continua vendendo ingressos para o evento que, ademais, conta com o apoio do Município do Rio de Janeiro. Nesse ponto, vale reafirmar que a municipalidade, sabendo que a Quinta da Boa Vista é tombada pela esfera federal, não pode conceder as licenças e tampouco apoiar a realização de eventos em espaços especialmente protegidos sem a necessária autorização da autarquia federal

Através da tutela inibitória pretendida, portanto, espera-se que os demandados sejam impedidos de organizar, promover, apoiar e realizar o evento na Quinta da Boa Vista sem a devida autorização do IPHAN.

Nesse sentido, requer o MPF:

1) a imediata concessão da tutela de urgência, determinado que as empresas se abstenham de organizar, promover, vender ingressos, instalar estruturas e equipamentos e realizar o evento ULTRA RIO BRASIL, na Quinta da Boa Vista, sem a indispensável autorização do IPHAN, fixando-se multa diária para o caso de descumprimento da decisão.

2) que o Município do Rio de Janeiro adote todas as medidas no âmbito de seu poder de polícia, no sentido de impedir a realização da festa ULTRA RIO BRASIL na Quinta da Boa Vista sem a indispensável autorização do IPHAN, fixando-se multa diária para o caso de descumprimento da decisão;

3) caso iniciadas as atividades de instalação de equipamentos, que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

os demandados e o Município do Rio de Janeiro promova sua imediata retirada do local.

VI. DO PEDIDO

À luz do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL deduz os seguintes pedidos e requerimentos:

a) que os Réus sejam citados para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;

b) a designação de audiência para os fins previstos no artigo 334 do NCPC;

c) a intimação do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, a fim de que se manifeste sobre a presente demanda.

d) que os réus se abstenham de organizar, promover, apoiar e realizar o evento ULTRA RIO BRASIL na Quinta da Boa Vista, impedindo-os de instalar estruturas e equipamentos e de operá-los no local especialmente protegido pela esfera federal sem a prévia e indispensável autorização do IPHAN .

e) a condenação dos réus na obrigação de fazer, no sentido de retirar todas as estruturas e equipamentos eventualmente instalados, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

de reparar os danos ao meio ambiente natural e cultural eventualmente causados no local;

f) aplicação de multa cominatória diária em valor a ser arbitrado por este juízo, em caso de descumprimento da sentença, nos termos do art. 11 da Lei 7347/85;

g) pagamento de custas e honorários porventura cabíveis;

h) protesta o MPF por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive pericial, se necessário for, para provar os fatos constitutivos do direito alegado;

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2016.

Assinatura manuscrita de Jaime Mitropoulos, com uma letra inicial 'J' grande e decorativa.

Jaime Mitropoulos
Procurador da República